

**PORTARIA Nº 366/2026 - GAB/SEMAs 18 DE FEVEREIRO DE 2026. Processo PAE: E-2026/2198331.**

Objetivo: Realizar visita técnica para avaliação e análise de projeto de incentivos fiscais.

Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: Belém/PA.

Destino: Santarém/PA.

Período: 01/03 a 02/03/2026 - 01 e ½ diárias.

Valor unitário: R\$ 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 741,22

Servidores:

- 5976210/ 1 - JULIANA RODRIGUES DO CARMO (Analista Ambiental - GEIND)

- 54190053/ 4 - SANDRA PEREIRA PALHETA (Analista Ambiental - GEIND)

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

**Protocolo: 1293689**

**PORTARIA Nº 428/2026 - GAB/SEMAs 24 DE FEVEREIRO DE 2026. Processo PAE: E-2026/2263113.**

Objetivo: Prestar apoio nas ações de prevenção de queimadas e combate a incêndios florestais no cumprimento do Programa Estadual de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais (PEPIF).

Fundamento Legal: Art.145 Da Lei 5.810, De 24.01.1994, Decreto 3.792, De 22.03.2024 e Decreto 4.025, De 1º de julho de 2024, Art.13.

Origem: Parauapebas/PA.

Destino: São Félix do Xingu/PA.

Período: 01/02/2026 a 15/02/2026 - 14 e ½ diárias.

Valor unitário: R\$ 293,74.

Valor total a ser pago: R\$ 4.259,23.

Servidores:

- 5607370 - GILSON SOARES DOS SANTOS (1º SGT/COV - 23ºGBM)

ORDENADOR: RILDO ANTÔNIO MARÇAL CALDAS/Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologias, em exercício.

**Protocolo: 1295725**

**PORTARIA Nº 437/2026 - GAB/SEMAs 25 DE FEVEREIRO DE 2026. Processo PAE: E-2026/2234230**

Objetivo: Participar da agenda de mobilização destinada aos produtores elegíveis ao bônus público de desbloqueio comercial no Tuerê.

Fundamento Legal: Art.145 Da Lei 5.810, De 24.01.1994, Decreto 3.792, De 22.03.2024 e Decreto 4.025, De 1º de julho de 2024, Art.13.

Origem: Belém/PA.

Destino: Novo Repartimento /PA.

Período: 02/03 a 04/03/2026 - 02 e ½ diárias.

Valor unitário: R\$ 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 617,68

Servidor:

- 5980784/ 1 - DOMINIQUE DE PAULA AMARAL FERREIRA (Analista Ambiental - DIMUC)

ORDENADOR: RILDO ANTÔNIO MARÇAL CALDAS/Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologias, em exercício.

**Protocolo: 1295961**

**PORTARIA Nº 441/2026 - GAB/SEMAs 25 DE FEVEREIRO DE 2026. Processo PAE: E-2026/2218814**

Objetivo: Realizar vistoria técnica para subsidiar a solicitação de renovação de Licença de Operação.

Fundamento Legal: Art.145 Da Lei 5.810, De 24.01.1994, Decreto 3.792, De 22.03.2024 e Decreto 4.025, De 1º de julho de 2024, Art.13.

Origem: Belém/PA.

Destino: Marabá, Xinguara, Redenção, Conceição do Araguaia, Brejo Grande do Araguaia/PA.

Período: 02/03 a 06/03/2026 - 04 e ½ diárias.

Valor unitário: R\$ 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 3.335,46

Servidores:

- 5952148/ 1 - GLEIDSON SANTOS BARROS (Analista Ambiental - GEMIM)

- 5963780/ 2 - KARLINE ALVES HOLANDA SALES (Diretor - GEMIM)

- 5963649/ 2 - RAIMUNDA DO SOCORRO RODRIGUES (Analista Ambiental - GEMIM)

ORDENADOR: RILDO ANTÔNIO MARÇAL CALDAS/Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologias, em exercício.

**Protocolo: 1296061**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**Nº: 143587/CONJUR/2021**

**À**

**EVANDILSON CARDOSO DE SOUZA**

END: VILA DO ARAÍ, S/N

BAIRRO: SÃO BENEDITO

CEP: 68610-000- AUGUSTO CORRÊA-PA

Notificamos V. S<sup>a</sup>. que, conforme decisão exarada, nos autos do Processo Administrativo 10510/2021, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração: AUT-21-04/7503648/2021/GEFAU, lavrado em desfavor de EVANDILSON CARDOSO DE SOUSA, CPF nº 970.037.942-68, em razão da constatação da infração ambiental consistente no art. 20, inciso I, da Lei Estadual nº 6.713/2005 e Art. 1 parágrafo único da PORTARIA SAP/ MAPA 325/2020, enquadrando-se nos ditames do art. 118, inciso VI da Lei

Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 34, parágrafo único, inciso III, do Decreto Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, aplicando-lhe a penalidade de Multa Simples no valor de 3.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, sendo possível o parcelamento em até 5 vezes mensais, de acordo com o disposto nos artigos 3º, I e 4º do Decreto Estadual nº 1.177/08.

Comunicamos, ainda, que foi mantido o Termo de Apreensão: TAD-3-S/21-04-00059/2021/GEFAU e Termo de Soltura: TSO-3-S/21-04-00031/2021/GEFAU.

Quanto ao veículo apreendido, Caminhonete carroceria aberta; Branca; Marca/modelo: Fiat/ Strada Fira Flex; PLACA NSY 2397, a autoridade julgadora determinou a sua devolução ao seu legítimo proprietário.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Nº: 144922/CONJUR/2025

**À**

**ESTEVÃO COSTA DE OLIVEIRA**

END: SÍTIO PARAÍSO, COLÔNIA BEIRA RIO

CEP: 68625-001- PARAGOMINAS-PA

Notificamos V.S<sup>a</sup>. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 33759/2020, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-2-S/20-10-00932, em face de ESTEVÃO COSTA DE OLIVEIRA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/08, enquadrando-se nos ditames do art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/95 e em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.505/98, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 35.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Nº: 159082/CONJUR/2023

**À**

**CONSÓRCIO LINHÃO PA-LOTE 23**

END: RODOVIA DA INTEGRAÇÃO, KM 01, S/N,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 68376-655- BARCARENA-PA

Notificamos V. S<sup>a</sup>. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 35876/2020, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração: AUT-20-11/6766122/2020/GEFLOR, lavrado em desfavor de CONSÓRCIO LINHÃO PA - LOTE 23, CNPJ nº 28.539.451/0001-10, em razão da constatação da infração consistente no art. 47, §§1º e 3º do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nos ditames do art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 2.300 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, sendo possível o parcelamento em até 5 vezes mensais, de acordo com o disposto nos artigos 3º, I e 4º do Decreto Estadual nº 1.177/08.

Em ato contínuo, cientificamos V. S<sup>a</sup>. que as apreensões foram mantidas com a convalidação dos TERMO DE APREENSÃO: TAD-20-11/6766758/2020/GEFLOR E TERMO DE DEPÓSITO: TAD-20-11/6767281/2020/GEFLOR/SEMAs.

Comunicamos, ainda, que Vossa Senhoria deverá se dirigir a GESFLORA para proceder, conforme a necessidade, com o estorno e/ou reposição de madeira.